



**Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas,**

Considerando a solicitação da CPL, e após análise do recurso interposto pela empresa recorrente MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a empresa cita na fl. 6 no referido recurso que “A apresentação de CAT para o item 10.5.1 “c”- Laje pré-fabricada foi devidamente apresentada pelo profissional responsável, conforme certidão de acervo técnico de mais de 85 páginas.” No entanto, não foi verificado o referido serviço em nenhum dos acervos apresentados, tampouco outro tipo de laje que pudesse ser considerada semelhante. Além disso, o memorial descritivo apresentado no recurso não é capaz de comprovar a execução do serviço. A empresa cita também na fl. 17 que “No referido acervo apresentado tem divergência entre a forma descrita apresentada em planilha, mas se observar nos tópicos tem a apresentação dos itens nos títulos dos sub itens”, cabe ressaltar que este setor técnico apenas tem acesso ao acervo apresentado pela empresa, realizando a análise por meio dos serviços constantes na CAT, não sendo possível inferir a execução de serviços que não estejam claramente descritos. Destaca-se que o serviço de laje pré-fabricada treliçada, configura-se como um item de bastante relevância para a obra, sendo que seu custo representa cerca de 5,10% do valor total do orçamento. Além da questão do acervo técnico, houve também a não apresentação das declarações de indicância e aceitação da responsável técnica com acervo para item de relevância 07, sendo esta uma condição para sua habilitação e qualificação, conforme o item 10.5 do Edital.

Com relação a solicitação de abertura de diligência para a entrega de documentos, este setor técnico não possui atribuição para definir a sua pertinência. Portanto, este setor **mantém os apontamentos** destacados nos autos (Análise técnica - fls. 939/940) com relação a habilitação técnica.

Gostaríamos de ressaltar que na fl. 13 do recurso a empresa afirmou que que “o orçamento apresentado constitui menor preço dentre as demais propostas apresentadas neste certame, totalmente exequível”, no entanto, a afirmação feita

BPS

1





não pôde ser levada em consideração, visto que a fase de abertura de Propostas de Preços ainda não ocorreu, portanto, este setor técnico não teve acesso a esta informação.

João Neiva, 09 de janeiro de 2024

*Bruna Perovano Sirtuli*

**BRUNA PEROVANO SIRTULI**

Arquiteta e Urbanista  
CAU/ES A187736-4  
Decreto Nº 11.731/2020

